



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 077/95 de 07 de abril de 1995

INTERESSADO: Vereador OLAVO C.F. CHIELLA

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "REGULAMENTA O ARTIGO 155 DA LEI ORGÂNICA, OBRIGANDO DOTAR
AS CALÇADAS E LOCAIS PÚBLICOS DE RAMPAS DE ACESSO PARA OS
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E SENSORIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº 16/95 de 06 de abril de 1995

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividade
des Privadas.

ARQUIVADO EM: _____

Queloz
Secretário-Geral



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

077/95
PROTOCOLO

dl. 01
2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 06 de abril de 1995.

Senhor Presidente:

Temos a grata satisfação de encaminhar para deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que **regulamenta o artigo 155 da Lei Orgânica do Município.**

Pelo projeto e em atenção ao dispositivo legal mencionado, pretende a presente lei em referência **estabelecer a obrigatoriedade de serem construídas rampas de acesso as calçadas e locais públicos, para acesso de portadores de deficiência física e sensorial.**

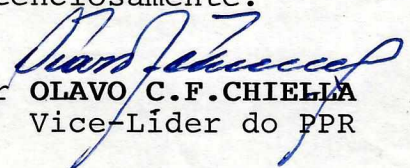
Esta providência já existe em vários Municípios a começar pela Capital do Estado, com resultados altamente compensadores para as pessoas que infelizmente são portadoras de tais deficiências.

O importante é regulamentar a matéria através de lei complementar, para que no transcorrer do tempo, seja adotada pelas autoridades e munícipes.

Assim, em pouco tempo, teremos implantado o sistema, caracterizando a adoção de uma medida inteligente, de uma cidade moderna e acima de tudo humanizada.

Na oportunidade, certos de contar com o apoio dos ilustres colegas Vereadores para aprovação do projeto, apresento meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Vereador **OLAVO C.F. CHIELJA**
Vice-Líder do PPR



11.02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 16/95, DE 06 DE ABRIL DE 1995.

REGULAMENTA O ARTIGO 155 DA LEI ORGÂNICA, OBRIGANDO DOTAR AS CALÇADAS E LOCAIS PÚBLICOS DE RAMPAS DE ACESSO PARA OS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E SENSORIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado em cumprimento ao artigo 155 da Lei Orgânica, implementar as medidas necessárias a adoção de sistema de acesso em forma de rampas, nas calçadas e locais públicos, para atender e facilitar a locomoção aos portadores de deficiência física e sensorial.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tomará as providências necessárias a implantação do sistema, inclusive editando normas técnicas que possibilitem o cumprimento da presente lei.

Art. 3º - O Poder Executivo, regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua promulgação.

Art. 4º - Esta lei passa a vigorar na data de sua publicação e promulgação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1 481, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987.

DISCIPLINA E ESTABELECE A OBRIGATORIE
DADE DE NORMAS E DIREITOS PARA O DEFICI
ENTE FÍSICO DO MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O deficiente físico terá direito a viver
condignamente, terá direito ao trabalho,
a competir e participar na sociedade onde convive.

Art. 2º - O deficiente físico terá direito de com
bater barreiras, criadas pela natureza
ou pelo próprio homem.

§ 1º - Direito ao transporte, tornando obrigatória
a reserva de 04 assentos nas linhas de oni-
bus urbanos e distritais, para deficientes físicos, como meio
de locomoção popular;

§ 2º - Construção de rampas especiais nas vias pú
blicas, permitindo fácil acesso aos passe
ios, edifícios públicos e prédios de uso coletivo, assim co-
mo a adoção de corrimões nas escadas, para a efetiva seguran
ça do deficiente físico.

Art. 3º - Que os elevadores em edifícios passem a
oferecer espaço físico suficiente para a
locomoção do deficiente físico em cadeira de rodas, tornan
do-os acessíveis e seguros.

.....
Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Direito a banheiros públicos (mictórios), devidamente acessíveis e adaptados para tal fim, e servidos higienicamente em todos os aspectos possíveis.

Art. 5º - Direito à utilização de telefones públicos (orelhões), ao alcance do deficiente físico, inclusive aquele em cadeiras de rodas, em locais pré-estabelecidos.

Art. 6º - Direito a vaga para estacionamento de veículo, para si ou acompanhante, uma vez comprovado, junto as vias públicas, local e espaço físico previamente destinado e reservado para este fim.

Art. 7º - Aproveitamento do deficiente físico em órgãos públicos, assim como em empresas, correspondente a suas limitações e qualificação.

Art. 8º - Direito de emprego para o deficiente físico, uma vez comprovada sua condição de exercer a função a ele destinada, de acordo com o estabelecido no artigo 7º.

Art. 9º - Conscientização e palestras nas escolas, sobre a problemática e dificuldades enfrentadas no dia a dia pelo deficiente físico.

Art. 10 - Direito a reabilitação para poder produzir, correspondente a potencialidade natural de cada deficiente físico.

Art. 11 - Direito a igualdade de oportunidades, quer no ensino, em hotéis, teatros, cinemas, casas de entreterimento, locais públicos e outros, garantindo-lhes também acessos seguros.

Art. 12 - Assegurar às pessoas portadoras de deficiência física o direito à educação básica e profissionalizante, obrigatória e gratuita, sem limite

.....*Assinatura*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

de idade, desde o seu nascimento.

Art. 13 - Aplicação do Símbolo Internacional do Deficiente Físico (vide figura anexa), que identifique em qualquer circunstância e em qualquer lugar, a pessoa deficiente.

Art. 14 - Em determinados casos, além do símbolo ou emblema acima referido, deverá constar os seguintes dizeres em destaque: "RESERVADO A DEFICIENTES FÍSICOS".

Art. 15 - Esta lei aplica-se, em caráter primordial, para os deficientes físicos residentes e domiciliados nos limites territoriais do Município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Paulillo
Secretário de Administração

Aido José Bertuol
AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

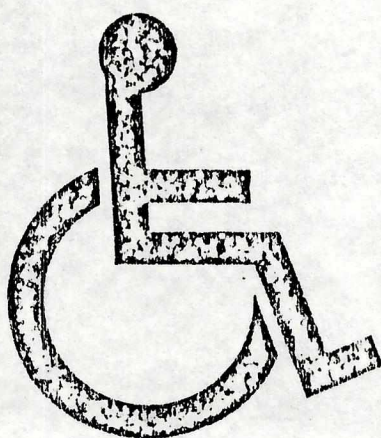
Reg. no Livro de *leis*
n.º *1481* a n.º *076*
..... *22* / *12* / *1987*
Paulillo
Secretaria da Administração

Certifico que a presente
leis foi publicada no
lugar de costume no dia *24* / *12* / *1987*
Paulillo
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Reg. no Livro de
N.º à Fl.
Em *05* / *01* / *1988*
- Diretor Geral -

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Reg. no Livro de *leis*
N.º *1481* à Fl. *38*
Em *31* / *12* / *87*
Paulillo
- Diretor Geral -

03 e 09
3/3 00
CIPAL
06



ASSENTO RESERVADO A DEFICIENTE
FÍSICO.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

PROTOCOLO N.º 021

DE 11 / 04 / 95

AS 18:00 HORAS.

Quedes
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmº Sr.

Vereador ROBERTO ANTONIO CAINELLI

DD.Presidente da Câmara Municipal

NESTA

O Vereador abaixo firmado, Vice-Líder da Bancada do Partido Progressista Reformador/PPR, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 16/95, de 06 de abril de 1995, o qual regulamenta o artigo 155 da Lei Orgânica, obrigando dotar as calçadas e locais públicos de rampas de acesso para os portadores de deficiência física e sensorial e dá outras providências.

Nestes termos.

P.Deferimento.

Bento Gonçalves, 11 de abril de 1995.


Vereador **OLAVO CHIELLA**
Autor